



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Corina Queiroz		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Corina Queiroz, INEP/Censo Escolar nº 23243724, sediado nesta capital; autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 0975072/2018</b>	<b>PARECER Nº 0636/2019</b>	<b>APROVADO EM: 03.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Nagela de Queiroz Silva, diretora do Colégio Corina Queiroz, sediado nesta capital, por meio do processo nº 0975072/2018, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Avenida Alfredo Mamede, nº 458, bairro Mondubim, CEP: 60763-806, nesta Capital, sendo registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 13959992/0001-20, com Censo Escolar nº 23243724.

Responde pela direção a professora Nagela de Queiroz Silva, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 5560; e pela secretaria escolar, Maria Francisca Hipólito da Silva, Registro nº 2323.

O corpo docente da instituição é composto de três professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0769/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Corina Queiroz, INEP/Censo Escolar nº 2323724, instituição sediada nesta Capital; e à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0636/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e pedido de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE